

SEÇÃO III – OPINIÃO

Estado de exceção: violência, política e história

Cleber Dias de Araújo⁹⁴

Em 1940, Walter Benjamin redigiu as famosas teses *Sobre o conceito de história*, nas quais surge uma surpreendente formulação dialética acerca do estado de exceção (referência ao nazismo). Dizia o autor, que o estado de exceção é regra. Agamben retomou essa tese recentemente, no livro *Estado de exceção*, este que, segundo o italiano, se tornou forma de governo nas democracias modernas do pós-guerra. Com isso surge uma curiosa relação entre democracia e absolutismo. O exemplo recente mais simbólico dessa ambiguidade é o Ato Patriota de G. Bush, após o 11 de Setembro.

O princípio constitutivo do estado de exceção é flagrante nas cartas magnas de países como Estados Unidos, França, Inglaterra e também o Brasil. O princípio é comum: em situações de emergência, o soberano tem autonomia para decidir sobre a suspensão de direitos civis garantidos por lei. Trata-se de uma suspensão jurídica, mediante a qual se instala um vazio, uma anomia.

Voltando à tese de Walter Benjamin, dizia o autor que há uma “tradição dos oprimidos” que deve nos alertar para a regra da exceção. A exceção, no momento histórico em questão, é o nazismo. Mas, no sentido amplo figurado na tese, a tradição dos oprimidos remete aos primórdios da sociedade de classe e aos fundamentos da proteção da propriedade privada. A divisão de classes e suas consequências, diretas ou indiretas, em distintas sociedades, quase sempre impõe à comunidade a necessidade de pensar sua convivência a partir de determinados parâmetros, afim de que essas consequências não alterem o *status quo*.

Pois bem. O estado de exceção é uma dessas formas de garantir a estabilidade sempre que o status quo é ameaçado, além de outras situações, como o estado de guerra. Então, tenhamos bem claro que falamos de uma situação em que uma Constituição prevê sua própria violação. Direitos são concedidos, mas devem ser exercidos mediante bom comportamento, bem dito, distante de qualquer tipo de violência contra o patrimônio (público ou privado)⁹⁵.

Na medida em que o estado de exceção é a suspensão de direitos garantidos em lei e, portanto, a violação (legal) de uma legislação, não há como não entender que essa medida não seja violenta. Nesse sentido, falamos então de uma forma de fazer política que recorre à violência consentida pela jurisdição. Portanto, somente o Estado tem a prerrogativa de praticar política mediante ações violentas. Manifestações de toda ordem que não vislumbrem isso correm o risco de serem contidas conforme recomendação constitucional (ou de leis específicas, conforme o caso brasileiro). Mas, se entendermos que a ação politicamente

⁹⁴Mestre em Filosofia pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). Professor de Filosofia da Rede Estadual de Educação do Paraná. E mail: cleberaraujo35@gmail.com

⁹⁵Além da possibilidade de que as próprias pessoas se coloquem em risco mutuamente, mas essa situação, usualmente, aparece como último item nas legislações sobre ordem e segurança.

violenta é aquela que viola direitos no atacado e no varejo, consideram-se não somente ataques a patrimônios ou violência física contra pessoas, mas uma série de ações que dia a dia impedem a efetivação de direitos. Em outras palavras, cotidianamente há manifestações de exceção.

É curioso que se recorra à violência para conter protestos eventualmente inóspitos e o mesmo procedimento não seja adotado em casos de violação cotidiana de direitos. Não se trata da criminalidade comum, que é também manifestação de exceção, mas de ações políticas e econômicas (ou a falta delas) que violam direitos. Não existe nada mais violento do que o mercado e a urgência que o move e, por conta disso, vidas estão em risco o tempo todo. No mundo dos negócios impera um estado de exceção permanente. Medidas extremas são frequentes e a violência com que se liquida empresas, e até países, é a regra de um mundo que se habitou à carnificina econômica. Nessa marcha, investidores fazem preces para que países quebrem; a indústria da morte sonha com guerras e conflitos; as burguesias comerciais de varejo tremem como epiléticos frente a qualquer vestígio de crise.

É importante, a essa altura, fazer uma distinção. Não se pode confundir exceção com totalitarismo, pois se a exceção é a regra (conforme Benjamin) e, na esteira de Agamben, política de governo nas próprias democracias, o Estado totalitário é manifestação da regra, mas não a regra em si. Em outras palavras, nem todo estado de exceção é Estado totalitário, embora todo Estado totalitário implica em estado de exceção. A diferença sutil de minúsculas e maiúsculas entrega o jogo. Um “estado de exceção” é a situação na qual se encontra a sociedade, cujo governo pode ou não ser totalitário. O que Benjamin quis dizer com “regra” diz respeito à marcha triunfante da história como progresso, uma barbárie incessante que vincula a política com a violência. Ao contrário de Hobbes, que vê a barbárie na falta de Estado, leis, etc., o que vigora aqui é a barbárie como norma histórica. De certa forma, Marx passou muito perto dessa concepção catastrófica da história, ao afirmar que o capitalismo levaria a uma situação socialmente degradante, insuportável, mas se colocou em outro rumo ao depositar confiança (não total, é bom que se diga) no progresso.

Se pensarmos nas colonizações da África e da América, não é de hoje essa relação entre violência e política. Naturalmente que política no século VII, por exemplo, é sinônimo de uma centralização absolutista contra a qual a burguesia viria a se insurgir. E foi a própria burguesia que acumulou o espólio da sangria colonizadora e, sem isso, de novo com Marx, o capitalismo não seria possível na forma como ocorreu. Esse é o tipo de barbárie que tinge a marcha do progresso. Essa também é, em grande medida, a tese de Eduardo Galeano nas suas *Veias abertas...* É uma denúncia de como a Europa e os Estados Unidos da América praticaram uma verdadeira rapinagem que permitiu algumas das mais importantes conquistas da civilização ocidental, entre elas, a própria Revolução Industrial.

Portanto, não há nada de novo em afirmar que existe uma relação histórica entre política e violência, o que fundamenta a exceção como regra. Nem é novidade apontar o dedo para os maus feitos do capitalismo nesse sentido. O que parece inteiramente original é o fato

de que em democracias representativas, a transferência de poder se volta contra a própria população, e esta não tem direito de responder à altura.

O Estado como detentor da prerrogativa de agir violentamente contra seus cidadãos beira a criminalidade na sua lentidão para atender reivindicações e demandas populares. A propósito, não é nenhum assombro que contingentes populacionais tenham direitos negados simplesmente porque seus Estados são incapazes de atender interesses particulares e, ao mesmo tempo, promover o bem público (sob pena de grave engano, mas isso parece mesmo impossível).

O que Marx chamou de alienação, ou estranhamento, se ajusta a um tipo de análise da natureza da relação entre violência e política no capitalismo. Este, por ser uma sociedade de classes, não consegue organizar suas relações de trabalho de outra forma que não seja pela hierarquia funcional, operando sob metas urgentes. Assim, o capital se reproduz com maior facilidade onde as regras não sejam outras a não ser aquelas ditadas por ele mesmo. Quanto maior a resistência, maiores são as dificuldades do capital. Por esse motivo o direito de greve sofreu tanta resistência até ser admitido juridicamente. Porém, admite-se a greve na medida em que o movimento pareça justo (reconhecimento de que a exploração passa dos limites) e pacífico.

Ora, o que as greves tinham de revolucionário era exatamente o seu caráter violento, isto é, uma afronta ao capital. Não é recente o debate sobre o esvaziamento da greve como instrumento político. Por certo, uma greve ainda é prejuízo para o capital, mas a questão é outra, pois é o próprio discurso sindical que esvazia o sentido político da greve em função de certas fragilidades propriamente políticas das classes trabalhadoras. A alienação venceu? Difícil responder, mas é certo que o direito contemporâneo lidou com a greve do mesmo modo que vem lidando com outras conquistas capazes de provocar movimentos de massas. O Estado contemporâneo, de certo modo, se esforça nessa constante tentativa de civilizar as lutas sociais até chegar ao ponto de engessá-las juridicamente, ameaçando-as com a exceção.

Nesse sentido, as democracias representativas se tornam invioláveis porque representam a legitimidade popular do poder institucional. No Brasil, há anos se fala em consolidação das instituições, o que significa a consolidação da própria democracia representativa. Em uma sociedade de classes como a nossa, as institucionais se consolidam pela força, como na ditadura, ou exatamente pela representatividade. Na medida em que a representação política sofre um abalo, como se mostrou em eventos recentes, sugere-se o alargamento das possibilidades de participação popular, como plebiscitos, consultas populares, etc., na tentativa de recuperar o sentido da representatividade e manter a legitimidade das instituições, evitando, assim, a violência contra as mesmas. Só existe uma ameaça de exceção contra essa violência é porque se reconhece, em primeiro lugar, que a democracia representativa é inviolável, e esta não pode se manifestar de modo eficaz sem o efetivo funcionamento legítimo de suas instituições. Desse modo, a violência deve sempre ser pensada dentro do direito, ou seja, ninguém tem o *direito* de agir violentamente porque

representaria uma ameaça às próprias instituições.

Por que acontece, então, uma crise de representação política que leva ao questionamento das instituições? Isso presumindo que há uma crise, pois há quem afirme o contrário. Todavia, supondo que de fato vive-se no Brasil tal crise, é preciso encontrar sua suposta origem. De modo inteiramente especulativo, é possível identificar nas últimas duas décadas alguns fenômenos que não são novos na história das democracias representativas. A adaptação dos movimentos sociais e dos partidos de esquerda ao aparato institucional gera uma série de consequências diretas no chão da história, e o resultado mais óbvio não poderia ser outro senão o que de nenhuma mudança é possível fora dos limites institucionais. A política em si se converte nessa ação burocrática cujo sentido é a obediência aos ditames jurídicos. Governar, a rigor, não é fazer política, mas administrar dentro de limites legais, mesmo que as leis gerem profundo desconforto popular (vide Lei de Responsabilidade Fiscal, cujo fundamento moral se confunde com o cinismo da história como progresso).

Essa institucionalização da política, que estaria na base de uma suposta crise de representação, se completa com a criminalização da própria. Nada escapa ao afã punitivo que tomou o país nos últimos tempos. Fazer política, nesses termos, pode se tornar caso de polícia, e as autoridades se defrontam, dessa forma, com a violência institucional. Há quem veja nisso certa maturidade popular em relação à exigência de condutas morais por partes das autoridades. Em tese, estaríamos diante um salto na consciência política, de tal modo que se dissolveria a distinção de classes e o tratamento distinto que cada uma recebe das instituições e se reforçaria o sentido da nacionalidade e da própria civilidade política. Mas tem algo mais aí, alguma coisa que se furta a essa análise positiva, que é a possibilidade de que a institucionalização da política produziu uma geração despolitizada no sentido tradicional, isto é, que não pensa a política a partir da direita ou da esquerda. O que existe, é um conjunto de partidos políticos e seus mecanismos de poder que não se interessam pelo “povo”. Com a profissionalização, institucionalização e criminalização da política, temos, enfim, a despolitização da política, espaço propício para que a violência, longe de ser revolucionária, apenas se revele com outro rosto, mas no mesmo espelho de uma sociedade de exceção institucionalizada. Como tudo nessa sociedade, a politização da política é urgente.

Submetido em janeiro de 2014.

Aprovado em: maio de 2014.